REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1403/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	26-12-2019

ASSUNTO Resposta à Pergunta n.º 242/XIV (1.ª) "Estado falha pagamentos a escolas de ensino especial".

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 242/XIV (1.ª) "Estado falha pagamentos a escolas de ensino especial".

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, estabelece que a educação especial visa a recuperação e a integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais e que se organiza, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino. A educação especial processa-se igualmente em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando. Acresce que devem existir currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de deficiência, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas destes alunos.
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a educação inclusiva nos ensinos básico e secundário das redes pública, privada, cooperativa e solidária, determina, na alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação são recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão.
Os contratos de cooperação no âmbito do ensino especial respeitam a: i) Escolarização em escolas particulares, de acordo com a Portaria n.º 1103/97, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 382/2009, de 8 de abril; ii) Escolarização em associações e cooperativas de ensino especial, sem fins lucrativos, conforme previsto na alínea a), do n.º 1, da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 382/2009, de 8 de abril; iii) Apoio à aprendizagem e à inclusão em escolas Públicas pelos Centros de Recursos para a Inclusão, conforme estipulado na alínea b), do n.º 1, da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, na alínea d), do n.º 3, do artigo 11.º, no n.º 4, do artigo 12.º e artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
Relativamente às instituições referidas na presente pergunta parlamentar, mais se informa que, dado os montantes em causa, os processos relativos a estes contratos foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC). A situação dos pagamentos ficou devidamente regularizada logo que o TC deu luz verde a estes contratos e que os respetivos estabelecimentos de ensino apresentaram comprovativo do pagamento dos emolumentos devidos ao TC, na sequência do visto atribuído. A data de transferência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para os estabelecimentos de ensino ocorreu no mesmo dia que estes procederam ao pagamento dos emolumentos.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2018, publicada no Diário da República n.º 116/2018, Série I, de 19 de junho, autorizou os compromissos plurianuais estimados para os contratos de cooperação do ano letivo 2018/2019, a celebrar com as entidades titulares de escolas particulares de ensino especial, ao abrigo da Portaria n.º 1103/97, de 3 de novembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. A celebração dos contratos respeitou um total de 502 alunos encaminhados para as escolas, no ano letivo 2018/2019. No entanto, no final do ano letivo em apreço, atendendo à frequência efetiva dos alunos que foram encaminhados para cada uma das escolas, foi apurado um total de 536 alunos, pelo que se procedeu ao necessário ajuste na contrapartida financeira, através de um aditamento ao contrato de cooperação, nos estabelecimentos onde tal se verificou.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt